

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100068301

RECLAMANTE: FRANCISCO DIEGO DE LIMA **CPF:** 657.422.063-72

RECLAMADA: BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA **CNPJ:** 62.058.318/0007-76

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO DIEGO DE LIMA em face do fornecedor BUD COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, através da qual expõe que adquiriu uma máquina lava-louças da marca BRASTEMP em novembro de 2025, a qual passou a apresentar vícios de funcionamento pouco tempo após a aquisição. Aduz que a assistência técnica autorizada realizou 03 (três) atendimentos, sem, contudo, sanar o defeito, apesar de ter observado todas as orientações técnicas fornecidas. Sustenta que o produto permanece impróprio para o uso a que se destina, comprometendo sua rotina doméstica, especialmente em razão de possuir quatro filhos, motivo pelo qual pleiteia a solução definitiva da demanda. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor desfazimento do negócio jurídico, com a restituição integral dos valores pagos pela aquisição da máquina lava-louças, devidamente atualizados.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 86 dos autos, o fornecedor apresentou como proposta de acordo, alternativamente, a substituição do produto por outro da mesma espécie ou similar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou a recompra pelo valor constante na nota fiscal, com pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, mediante coleta do produto no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Durante a audiência, o consumidor se manifestou de forma expressa, declarando estar de acordo com a proposta apresentada pela parte reclamada.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor ao apresentar proposta de acordo, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 05/08/2026 08:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação do consumidor, apresentando proposta em audiência, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 86, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 30 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.04 13:55:54
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

**Diretora Executiva
Procon Maracanaú**